



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CRENCIAMENTO N.º 047/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de PAPANDUVA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL INTERINO, Sr. JEFERSON CHUPEL, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC**, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC**, conforme quantidades estimadas e **valores fixados no item 4 deste Edital**.

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de PAPANDUVA/SC recorrerão, através do SISTEMA DE **DIVISÃO IGUALITÁRIA**, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.1.2 Este Credenciamento ficará aberto por **30 (trinta) dias corridos** á todos os interessados aos ramos pertinentes, bastando a comprovação de que atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

3. SISTEMA DE DIVISÃO

3.1 Para o sistema de **DIVISÃO IGUALITÁRIA**, no qual, teremos a divisão em igualdade de serviços a serem prestados por cada empresa/empreendedor, os serviços totalizados neste instrumento, serão dividido em forma de igualdade para todos que tiverem se credenciado e habilitado para o presente, exemplo: 10x Profissionais para o ITEM 01 (300 Consultas para cada) e 3x Profissionais para o ITEM 02 (2000 Consultas para cada), a saber que os quantitativos podem ser alterados conforme



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que após estabelecido será dividido novamente a fim de manter a igualdade entre todos os participantes.

3.1.1 Se existir durante a execução do contrato a necessidade de contratar mais profissionais para auxiliar na demanda gerada pelo município, apesar do prazo já estar encerrado, comprovada a real necessidade, o mesmo poderá ser reaberto, e caso tenham novos profissionais registrados, os totais restantes serão divididos novamente.

3.2 Isto posto, trata-se de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC**, prestados através de profissionais capacitados, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3 As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos específicos necessários e adequados a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3000	Consulta	Serviço Médico – CLÍNICO GERAL , para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde – podendo realizar no máximo 240 consultas/mês (MATUTINO OU VESPERTINO).	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
02	6000	Consulta	Serviço Médico – CLÍNICO GERAL (40 horas semanais), para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde (ESF) – podendo realizar no máximo 500 consultas/mês (PERÍODO INTEGRAL).	R\$ 55,00	R\$ 330.000,00
TOTAL				R\$ 495.000,00	

4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às participantes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda;

4.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

4.3 As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias** em nome do Fundo Municipal da Saúde, acompanhado de cada AF - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação da Secretaria/Fundo, requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.**

5.1.1 Além do disposto acima, os pagamentos serão feitos de acordo com as consultas realizadas que possuem assinatura do paciente, comprovando a realização do atendimento.

5.2 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços registrados serão fixos, sem reajuste.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. As CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências **e que estejam regularizados com o Conselho Regional de Medicina (CRM) de Santa Catarina na data do Protocolo da documentação e do TERMO DE ADESÃO** - inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

7.3 Quaisquer informações e/ou recebimento do EDITAL poderão ser obtidas por contatos através do e-mail compras@papanduva.sc.gov.br e pelo telefone (47) 3653 2166.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de circulação regional, no site oficial do Município e no Mural do Átrio da Prefeitura – Paço Municipal Rua Sérgio Glevinski, 134 - Centro.

8.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

8.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 02 de Maio de 2023 até o dia 01 de Junho de 2023.

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Papanduva/SC, a partir da publicação até o dia 01/06/2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

10.1 Para credenciamento de PESSOA JURÍDICA interessada, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- E) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- F) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal*)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);

- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
- L) Possuir como responsável técnico pela empresa, Profissional capacitado para executar o objeto solicitado, devendo apresentar juntamente:
 - L.1) Comprovante de inscrição de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)
 - L.2) Comprovante de registro e regularidade com Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Santa Catarina e registro da especialidade se houver;

10.1.1 Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, não há obrigatoriedade referente a prestação do serviço ser realizada apenas pelo responsável técnico da empresa, podendo ser realizado por outros profissionais que possuam toda esta capacitação e tenham vínculo com a empresa, ficando desta forma a empresa, obrigada a enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, toda a documentação do profissional que irá realizar os serviços em seu nome, para que seja avaliada e devidamente registrada junto ao Fundo Municipal da Saúde. Ainda neste caso, lembramos que a empresa pode trocar os profissionais durante a execução do contrato, porém, esta alteração deve ser informada com antecedência, devendo o profissional que esta atuando no momento, realizar os atendimentos por no mínimo 30 (trinta) dias, considerando que os pacientes precisam manter seus tratamentos, e a alteração do médico pode causar receio, dificuldade ou até desistência do tratamento por parte do paciente, pelo fato de que nem todos os profissionais realizam os mesmos tipos de tratamentos, portanto, isto deve ser seguido a risca, sem exceções.

10.2 Para credenciamento de PESSOA FÍSICA interessada, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)
- D) **Comprovante de registro e regularidade com o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Santa Catarina e de especialidade se houver;**



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- E) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- F) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal;
- H) Certidão de Falência, Cível e Criminal;

10.3 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Papanduva/SC.

10.3.1 Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

10.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

11.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.

11.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

11.3 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

11.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

11.5 O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

12.1 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

12.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 12.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- 12.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

12.2 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 12.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 12.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 12.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 12.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

12.3 DOS RECURSOS

- 12.3.1 O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;
- 12.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;
- 12.3.3 Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao PREFEITO MUNICIPAL INTERINO que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 12.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 12.3.5 Da decisão do PREFEITO MUNICIPAL INTERINO não caberá novo recurso administrativo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1 A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

14.1. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

14.2. Assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Papanduva/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

14.3 Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no ITEM 2 deste EDITAL.

14.4 Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT, normas regulamentadoras NR's e as NBR's.

14.5 Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemos.

14.6 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção/higienização do profissional e dos pacientes, causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

14.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS em conformidade com a legislação vigente e pertinente.

14.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham á ser vítimas seus pacientes ou o próprio profissional, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do CONTRATO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE Papanduva/SC isento de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

qualquer vínculo empregatício.

14.9 Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

14.10 Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) credenciadas.

14.11 Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos presentes.

14.12 As CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

14.13 Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

14.14 Aceitar nas mesmas condições do CONTRATO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

14.15 Atender apenas pacientes que estiverem devidamente registrados no sistema de atendimento, compreendidos para cada período/dia, quais passaram pela triagem e assinaram sua ficha de atendimento, comprovando que compareceram a consulta. Não sendo permitido o atendimento de pessoas que não estiverem relacionadas/comprovadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO

15.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

15.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

15.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

15.5. Comunicar à CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Papanduva/SC para a adoção das providências saneadoras.

16. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1. A contratação com o prestador registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de CONTRATO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF** -



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.

16.2. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do CONTRATO a ser assinado pela CREDENCIADA independentemente de sua transcrição.

16.3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

16.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de PAPANDUVA/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

16.5. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

16.6. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Papanduva/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Papanduva - SC (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Papanduva - SC.

17.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os profissionais da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do CONTRATO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

17.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

17.4. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

17.5. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do CONTRATO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

18.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada CONTRATO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o **CONTRATO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

19.1 As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Valor Previsto R\$
32	4.004	3.1.90.00	R\$ 700.000,00

19.2 Para o ano/exercício 2023 a execução dos serviços necessários constantes nos CONTRATO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias.

19.3 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e os provenientes de transferências governamentais.

20. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1 O CONTRATO poderá ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos experimentados.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

21. DAS PRERROGATIVAS

21.1 As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

- a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou CONTRATO, nos casos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente CONTRATO.

23.2. A Comissão de Licitação solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

23.3. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico compras@papanduva.sc.gov.br ou através do telefone (47) 3653 2166.

23.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.papanduva.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

23.5 O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

23.6 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

23.7. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

23.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Papanduva/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta e Credenciamento.

23.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

23.10. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO deste CREDENCIAMENTO não implicará em direito à contratação das CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** de preferência por via eletrônica expedida e assinada pelos responsáveis do Fundo Municipal da Saúde de Papanduva/SC.

23.11. A participação na presente CREDENCIAMENTO implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

23.12 Integra o presente Edital o seguinte Anexo:

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – “PJ”;

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – “PF”;

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

23.13. O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CREDENCIAMENTO, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

23.14. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Papanduva/SC, 25 de Maio de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I – PESSOA JURIDICA

AO:

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 047/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(*Empresa, CNPJ, endereço, telefone*) representada neste ato pelo senhor (a) (*nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...*) pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 047/2023**, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICOS GERAIS**, conforme especificações gerais, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE EQUIVALENCIA DE VALORES**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF - Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Obs: > Para o sistema de DIVISÃO IGUALITÁRIA, no qual, teremos a divisão em igualdade de serviços a serem prestados por cada empresa/empreendedor, os serviços totalizados neste instrumento, serão dividido em forma de igualdade para todos que tiverem se credenciado e habilitado para o presente, exemplo: 10x Profissionais para o ITEM 01 (300 Consultas para cada) e 3x Profissionais para o ITEM 02 (2000 Consultas para cada), a saber que os quantitativos podem ser alterados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que após estabelecido será dividido novamente a fim de manter a igualdade entre todos os participantes.

>> Se existir durante a execução do contrato a necessidade de contratar mais profissionais para auxiliar na demanda gerada pelo município, apesar do prazo já estar encerrado, comprovada a real necessidade, o mesmo poderá ser reaberto, e caso tenham novos profissionais registrados, os totais restantes serão divididos novamente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CRENCIAMENTO N.º 047/2023**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como a os preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3000	Consulta	Serviço Médico – CLINICO GERAL , para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde – podendo realizar no máximo 240 consultas/mês (MATUTINO OU VESPERTINO).	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
02	6000	Consulta	Serviço Médico – CLINICO GERAL (40 horas semanais), para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde (ESF) – podendo realizar no máximo 500 consultas/mês (PERÍODO INTEGRAL).	R\$ 55,00	R\$ 330.000,00
TOTAL				R\$ 495.000,00	

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso.

6. O **EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 047/2023** na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Cidade/Estado,..... dede

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I – PESSOA FÍSICA

AO:

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 047/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PAPANDUVA/SC.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Nome, CPF, endereço, telefone, Registro do Profissional CRM/SC, Registro da Especialidade, e-mail), pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 047/2023, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICOS GERAIS, conforme especificações gerais, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE EQUIVALENCIA DE VALORES**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF** - **Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Obs: > Para o sistema de DIVISÃO IGUALITÁRIA, no qual, teremos a divisão em igualdade de serviços a serem prestados por cada empresa/empreendedor, os serviços totalizados neste instrumento, serão dividido em forma de igualdade para todos que tiverem se credenciado e habilitado para o presente, exemplo: 10x Profissionais para o ITEM 01 (300 Consultas para cada) e 3x Profissionais para o ITEM 02 (2000 Consultas para cada), a saber que os quantitativos podem ser alterados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que após estabelecido será dividido novamente a fim de manter a igualdade entre todos os participantes.

>> Se existir durante a execução do contrato a necessidade de contratar mais profissionais para auxiliar na demanda gerada pelo município, apesar do prazo já estar encerrado, comprovada a real necessidade, o mesmo poderá ser reaberto, e caso tenham novos profissionais registrados, os totais restantes serão divididos novamente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CRENCIAMENTO N.º 047/2023**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como a os preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3000	Consulta	Serviço Médico – CLINICO GERAL , para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde – podendo realizar no máximo 240 consultas/mês (MATUTINO OU VESPERTINO).	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
02	6000	Consulta	Serviço Médico – CLINICO GERAL (40 horas semanais), para realizar atendimento ambulatorial junto ao Fundo Municipal da Saúde (ESF) – podendo realizar no máximo 500 consultas/mês (PERÍODO INTEGRAL).	R\$ 55,00	R\$ 330.000,00
TOTAL				R\$ 495.000,00	

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso.

6. O **EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 047/2023** na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Cidade/Estado,..... dede

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaração, sob as penalidades cabíveis, que atende ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal nº 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Inexigibilidade nº 047/2023 - (Nome da Empresa/Nome do Profissional), CNPJ/CPF Nº....., sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação deste credenciamento, o que se segue:

- Ter total conhecimento do edital e seus anexos, e que os serviços a serem prestados estão em pleno atendimento ao objeto;
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declaramos ainda não possuir em nosso quadro social servidor público municipal, independente de cargo;

(Cidade/Estado), dede 2023.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023
CONTRATO Nº 047/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL INTERINO, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado:, registrada sob o CNPJ/CPF nº, **e-mail:**, **telefone:** (xx) xxxx-xxxx, com sede na Rua, nº xxxx – (bairro) – (cidade/estado), CEP: 00.000-000, de ora em diante denominada de Contratada(o), tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 047/2023**, no qual a CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços correspondentes ao **ITEM 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar-se imediatamente para a presente após a assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023 – 32 – 4.004 – 3.1.90.00.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 00.000,00 (...).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias** em nome do Município de Papanduva/SC, acompanhado de cada **O.S.** conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.**

5.2.1 Além do disposto acima, os pagamentos serão feitos de acordo com as consultas realizadas que possuem assinatura do paciente, comprovando a realização do atendimento.

5.3 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) do CONTRATO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem AO presente CREDENCIAMENTO inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será valido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 - Atender apenas pacientes que estiverem devidamente registrados no sistema de atendimento, compreendidos para cada período/dia, quais passaram pela triagem e assinaram sua ficha de atendimento, comprovando que compareceram a consulta. Não sendo permitido o atendimento de pessoas que não estiverem relacionadas/comprovadas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através da Sra. Maristela Seidel Schulka e da Sra. Rosalia Ditiuk Slugowieski, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar o CONTRATO ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **O.S.** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.6 - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 047/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 00 de 00000 de 2023.

Jeferson Chupel

Prefeito Municipal Interino

Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula: